



PARECER

PROCESSO Nº 78/2026/PMES – Pregão Eletrônico nº 034/2026

Assunto: Solicitação de parecer a respeito de recurso apresentado pela empresa DUX EMPREENDIMENTOS LTDA contra a decisão da sua desclassificação do certame.

Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes no processo em referência, assim cabe a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A empresa **DUX EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou recurso contra a decisão que a desclassificou alegando que comprovou sim integralmente as especificações técnicas mínimas exigidas.

Por se tratar de matéria técnica informou a Secretaria Solicitante (fls. 935/936):

“(…)

4. CONCLUSÃO TÉCNICA

Após a análise da proposta, do catálogo técnico apresentado e das alegações constantes do recurso administrativo, este Departamento/Setor Requisitante conclui que a Pá Carregadeira BJØRN B930C, na forma em que foi apresentada e documentada no certame, NÃO COMPROVA O ATENDIMENTO INTEGRAL às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência.



Dessa forma, sob o ponto de vista técnico, este setor requisitante reitera sua manifestação DESFAVORÁVEL à aceitação da proposta da empresa Dux Empreendimentos Ltda. para o equipamento BJØRN B930C, por não estar demonstrado, na documentação técnica apresentada, o atendimento integral às especificações mínimas exigidas no Edital e Termo de Referência.

(...)

A Sr. Pregoeira, negou provimento ao recurso, mantendo a desclassificação da empresa **DUX EMPREENDIMENTOS LTDA** concluindo: (fls. 994/1004)

“(...)

Após análise da peça recursal esta pregoeira verificou que a empresa recorrente apresentou seu inconformismo pela sua desclassificação, afirmando que o equipamento ofertado atende integralmente as exigências do Edital e que houve um equívoco de interpretação relacionado à análise técnica do catálogo/ ficha técnica do fabricante apresentado, e solicita o reexame da decisão referente aos pontos que acarretaram a sua desclassificação.

Diante as razões alegadas pela empresa em suas peças recursais, primeiramente cabe ressaltar que a análise da documentação deve ser objetiva e de acordo com o que está previsto em edital, pois exigir documentação além da constante em edital extrapolaria a possibilidade do julgamento objetivo e a isonomia entre os participantes, portanto criar situação e documentação nova no decorrer do processo viola aos princípios norteadores que regem a administração e as licitações públicas, portanto vejamos as exigências do edital:

(...)

Portanto, a pregoeira agiu em estrita observância aos dispositivos legais, abrindo diligência junto à secretaria competente para proceder à análise do catálogo/ ficha técnica do fabricante, concluindo que o equipamento ofertado não atende as especificações mínima exigidas no Edital



considerando que o catálogo/ficha técnica do fabricante apresentado não comprova o requisito do edital.

É de suma relevância observar que o catálogo/ficha técnica do fabricante apresentado deve comprovar na íntegra as especificações exigidas não podendo ser substituídos por propaganda de site ou textos publicitários, quer seja, em análises de conformidade técnica, o documento oficial exigido é sempre a ficha técnica, catálogo ou manual emitido diretamente pelo fabricante.

No que tange ao mérito, embora a empresa DUX EMPREENDIMENTOS LTDA na qualidade de RECORRENTE tenha apresentado suas alegações contra a decisão da pregoeira e equipe de apoio que sua empresa no presente certame, é importante destacar que a pregoeira conduziu a licitação em estrita conformidade com todos os preceitos e normas legais pertinentes. Sua atuação foi pautada pela observância rigorosa das regras estabelecidas no edital de licitação, especialmente no que se refere ao cumprimento dos princípios fundamentais da Administração Pública, conforme delineado na Lei nº 14.133/2021. As ações da pregoeira foram realizadas de forma imparcial, ética e legal, com o objetivo de atender exclusivamente ao interesse público, sem qualquer indício de favorecimento ou suspeição nos atos praticados, sendo importante ressaltar que não houve qualquer omissão por parte da pregoeira, mas sim o cumprimento de seu dever de analisar os documentos apresentados em consonância com as exigências contidas no edital, visando proteger o interesse público, em razão da contratação.

*Dessa forma, com base na manifestação técnica, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa **DUX EMPREENDIMENTOS LTDA**, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 34RR/2026, e, no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo sua desclassificação neste certame, considerando que o produto ofertado não atende as especificações mínimas estabelecidas no edital.*

(...)”

Assim, em análise ao recurso apresentado, pela manifestação técnica da Secretaria Solicitante e principalmente pela manifestação emitida



pela Sr^a Pregoeira muito bem fundamentada em doutrina e nos Princípios Basilares do Direito Público, diante dos fundamentos acima expostos, manifesto-me pela manutenção da desclassificação da empresa **DUX EMPREENDIMENTOS LTDA.**

S.M.J.

É o parecer.

Socorro, 27 de agosto de 2026.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica